

000101



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**.

CONTRATADA: **CBM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI EPP**, CNPJ: 33.017.866/0001-64. Objeto: *Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o Município de Chorrochó. Processo Licitatório nº. 022/2021 - Dispensa de Licitação nº. 011/2021. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 200.530,00 (Duzentos mil quinhentos trinta reais). Data de assinatura: 17/02/2021.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA  
Fone/fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000093

**CONTRATO Nº. 020/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.  
011/2021, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: CBM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI EPP**, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves, s/n, sala, Bairro Alagadiço, CEP: 48.903-299, Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ nº. **33.017.866/0001-64**, neste ato representada pela Sra. **Patrícia da Silva Duarte Vilela**, inscrita no CPF/MF nº. 033.996.455-86, portadora de RG nº. 12.000.394-59 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua I (Condomínio P. Centenário), nº. 21, Quadra A, Parque Centenário, Juazeiro-BA, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Licitatório nº. 022/2021 - Dispensa de Licitação nº. 011/2021 e Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de homologação dia 17 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação de serviços de locação de veículos leves, pesados e carros pipas para o Município de Chorrochó.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. -** A contratada iniciará o serviço em **até 24 (vinte e quatro horas)** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

**4.2. -** O prazo da prestação dos serviços será **de 30 (trinta) dias, contados da sua homologação**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. -** O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 200.530,00 (duzentos mil quinhentos e trinta reais)**.

**5.2. -** Especificação dos serviços; **O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

**LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
01	VEÍCULOS TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS (INCLUINDO O MOTORISTA), FABRICAÇÃO NACIONAL, 04 PORTAS, COMBUSTÍVEL BI-COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/	17	R\$ 3.890,00	R\$ 66.130,00



000094

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

	<p>GASOLINA), MOTOR 1.0 FLEX, CAIXA DE CÂMBIO COM 5 MARCHAS À FRETE E UMA A RÉ, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 50 LITROS.</p> <p>A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>			
02	<p><b>VEÍCULO TIPO LUXO ESPORTIVO</b>, CAPACIDADE MÁXIMA PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM AR CONDICIONADO.</p> <p>A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	01	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
03	<p><b>VEÍCULO MINI VAN</b>, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO SETE PESSOAS (6 PASSAGEIROS E MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTEIRAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO.</p> <p>A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	02	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
04	<p><b>VEÍCULO TIPO VAN</b>, CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO DEZESSEIS PESSOAS (15 PASSAGEIROS E O MOTORISTA), 02 PORTAS DIANTEIRAS, PORTA TRASEIRA BIPARTIDA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM MÍNIMO DE 50 LITROS, COM AR CONDICIONADO.</p> <p>A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
05	<p><b>VEÍCULO TIPO CAMIONETE</b>, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL.</p> <p>A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	01	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00
06	<p><b>VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES</b>, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, MOTOR FLEX 1.4 BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), POTÊNCIA MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 800 LTS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM NO MÍNIMO 58 LITROS, COM AR CONDICIONADO.</p> <p>A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>	02	R\$ 4.300,00	R\$ 8.600,00

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

000095

07	MOTOCICLETA 150 CC, MOTOR MONOCILÍNDRICO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, 250 CC.	02	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>				<b>R\$ 108.230,00</b>

**LOTE 02 - VEÍCULOS PESADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
01	VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, DIESEL, 2 PORTAS. TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	03	R\$ 7.800,00	R\$ 23.400,00
02	VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO. TOCO EQUIPADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
03	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR. CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 15M <sup>3</sup> , COM ATÉ 8 TONELADAS.	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>				<b>R\$ 40.900,00</b>

**LOTE 03 - CARROS PIPA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	V. UNIT. (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) MENSAL
01	VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS. A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO.	02	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
02	VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA TOCO COM DOIS EIXOS, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS. A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO DEVE SER COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO.	04	R\$ 8.100,00	R\$ 32.400,00
<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>				<b>R\$ 51.400,00</b>

**5.3.** - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

**5.4.** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Paulo Jose de Menezes  
Pregador Oficial do Município  
CPF nº 05472071



000096

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**5.5.** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**5.6.** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

**5.7.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: **02 GABINETE DO PREFEITO**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2101 MANUT DO GABINETE DO PREFEITO**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **00**

ÓRGÃO: **05 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2404 MANUT DO ENSINO FUNDAMENTAL**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **01/19**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2500 MANUT DO DEPT DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **00**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2602 MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA AÇÃO SOCIAL**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **29**

ÓRGÃO: **08 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2607 MANUT DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **29**

ÓRGÃO: **09 SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2202 MANUT DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39**

FONTE: **00**

ÓRGÃO: **07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: **2502 MANUT DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Paulo Jose de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 034/2021



000097

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39  
FONTE: 02/14

ÓRGÃO: 07 SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2504 MANUT DAS AÇÕES DO FMS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39  
FONTE: 02

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** - O prazo de vigência, objeto do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - Executar os serviços de acordo com sua proposta apresentada;

**10.2.** - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

**10.3.** - Todas as despesas relativas ao serviço, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

**10.4.** - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

**10.5.** - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó;

**10.6.** - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

**10.7.** - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93);

**7.8.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

Paulo Jose de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Petição nº 054/2021



000098

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**10.9.** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

**10.10.** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.11.** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

**10.12.** – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.13.** – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**10.14.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**10.15.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.16.** – Os veículos deverão estar à disposição das **SECRETARIAS** em dias e horários determinados pelas mesmas.

**10.17.** – Os veículos locados à Prefeitura não poderá ser solicitado para a revisão ou manutenção preventiva sem comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, da data para a realização dos serviços.

**10.18.** – Os veículos deverão estar regularizado com o Código Nacional de Trânsito (CNT/DETRAN).

**10.19.** – Fornecer quando da entrega do veículo toda documentação do mesmo, completa e atualizada;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

**11.3.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.4.** - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** – A **CONTRATADA** poderá, com anuência escrita da **CONTRATANTE**, subcontratar com terceiros, a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique previamente a outra, com

Paulo José de Mendonça  
Procurador Geral do Município  
Prestação de Serviços  
05/1/2021



000099

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**13.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** - A prestação dos serviços, constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**15.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**Paulo José de Menezes**  
Secretário Geral do Município  
056/2021





000100

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**15.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**16.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

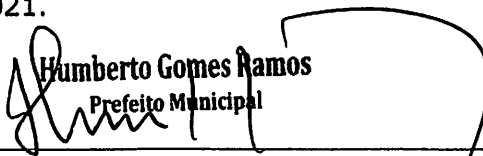
**16.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

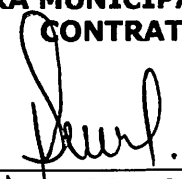
**17.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 17 de fevereiro de 2021.

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

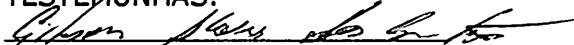
**HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE**

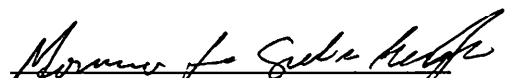


**CBM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI EPP  
Patrícia da Silva Duarte Vilela  
CONTRATADA**

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF n.º: 007.819.655-144

  
CPF/MF n.º: 063 42 74 85-82